## Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



## LEI Nº 565 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza a implantação do Programa Primeiro Emprego no Município de Terra Nova e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito do município de Terra Nova, a implementação do Programa Primeiro Emprego, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e a sua escolarização, estimular o desenvolvimento de cooperativas de trabalho, das micro, pequenas e médias empresas, bem como fortalecer o processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

**Art. 2º** - Caso o inscrito no Programa Primeiro Emprego, atualmente cursando o primeiro, segundo ou terceiro grau, deverão comprovar através de documentação, a matricula e a frequência em curso.

Art. 3º - As inscrições no Programa Primeiro Emprego serão efetivadas na Secretaria de Assistência Social do município, a qual será responsável pelo cadastro e sindicância dos candidatos.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70 TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba terranova.ba.gov.br

## Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Parágrafo Único.** O encaminhamento das empresas deverá obedecer rigorosamente a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta Lei, atribuindo-se ao empregador, para cada vaga proposta, o direito de escolha entre 5 (cinco) candidatos.

- **Art. 4º** Serão destinados preferencialmente a jovens portadores de deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos novos postos de trabalho decorrentes desta Lei.
- **Art. 5º** Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego, mediante termo de adesão com o Município, as cooperativas de trabalho, as micro, pequenas e médias empresas.
- **Art.** 6° O empregador, respeitada a legislação trabalhista e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o contratado no âmbito desse Programa.
- **Art.** 7º As empresas e as cooperativas de trabalho referidas no Art. 5º, deverão declarar regularidade das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no Âmbito federal, estadual e municipal.
- **Art. 8º** No caso de demissão voluntária do contratado, o empregador poderá substituir o demissionário por outro habilitado, ficando as condições de contrato revalidadas para 12 (doze) meses.
- **Art.** 9° As empresas de grande porte, excepcionalmente, poderão habilitar-se, mediante assinatura do termo de adesão na Secretaria de Assistência Social, desde quando contratarem do total de vagas disponíveis de 30% (trinta por cento) dos jovens egressos do sistema prisional e de jovens inscritos como família de baixa renda no cadastro único do município.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, № 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70 TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

## Prefeitura Municipal de Terra Nova



Art. 10° - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, 25 de setembro de 2023.

EDER SÃO PEDRO MENEZES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

Edin Sai Pedro Menezes



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, № 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70 TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br